



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N° 592/1992, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leópolis-PR, para o Exercício Financeiro de 1994.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões, setecentos mil cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1) RECEITAS CORRENTES	CR\$ 2.241.000.000,00
Receitas Tributária	CR\$ 73.000.000,00
Receitas Patrimonial	CR\$ 10.000.000,00
Receitas Industrial	CR\$ 1.000.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 2.103.000.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 54.000.000,00
2) RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 459.000.000,00
Operações de Crédito	CR\$ 40.000.000,00
Alienação de Bens	CR\$ 1.000.000,00
Transferências da Capital	CR\$ 417.000.000,00
Outras Receitas de Capital	CR\$ 1.000.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	CR\$ 2.700.000.000,00

Art. 3° - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a terá o seguinte desdobramento:

1	PODER LEGISLATIVO	CR\$ 160.100.000,00
00.01	Câmara Municipal	CR\$ 160.100.000,00
2	PODER EXECUTIVO	CR\$ 2.539.900.000,00
01.01	Gabinete do Prefeito	CR\$ 106.500.000,00
02.01	Seção de Administração	CR\$ 522.000.000,00
03.01	Seção de Fiscalização, Tributação e Arrecadação	CR\$ 40.100.000,00
03.02	Seção de Contabilidade e Orçamentos	CR\$ 52.300.000,00
04.01	Seção de Obras	CR\$ 507.000.000,00
04.02	Seção de Estradas Municipais	CR\$ 342.000.000,00
04.03	Seção de Serviços Urbanos	CR\$ 47.300.000,00
05.01	Seção de Ensino Primário	CR\$ 535.600.000,00
05.02	Seção de Cultura e Esportes	CR\$ 18.600.000,00
06.01	Seção de Saúde	CR\$ 158.500.000,00
06.02	Seção de Assistência Social	CR\$ 210.000.000,00
	TOTAL GERAL DAS DESPESAS	CR\$ 2.700.000.000,00

Art. 4° - Com a finalidade de atender à insuficiência de caixa fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita.

Art. 5° - De conformidade com o [art. 42 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964](#), fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de despesas fixadas nesta Lei.

Parágrafo único – Fica também autorizado, e não será computado para efeito do limite fixado neste artigo, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares com a indicação de recursos resultantes de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de prováveis excesso de arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 18 de outubro de 1993.

Sérgio Reis Bordonal
-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no jornal A VOZ DO POVO na edição 2898 - Cornélio Procópio, PR - Sábado, 13 de Novembro de 1993